

=LEI MUNICIPAL Nº 2.664, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013=

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.621, de 22 de janeiro de 2013”.

*LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. Fica alterada a subvenção das entidades Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores, de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); Lar, Escola e Creche Berçário Nossa Senhora Aparecida, de R\$ R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); Asilo Maria Donizetti Zoccal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); Lar Transitório Tereza Peres Munhoz de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Associação Mirim Salgadense de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); Associação Padre Victorino Linan Hitos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Associação Universitária Salgadense de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); Associação de Produtores de Leite de General Salgado de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); permanecendo inalterados os valores das demais entidades, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º. ...

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
<i>a) Santa Casa de Misericórdia N. S. das Dores de Gal Salgado</i>	<i>1.000.000,00</i>
<i>b) Lar, Escola e Creche Berçário Nossa Senhora Aparecida</i>	<i>400.000,00</i>
<i>c) Asilo Maria Donizetti Zoccal</i>	<i>85.000,00</i>
<i>e) Lar Transitório Tereza Perez Munhoz</i>	<i>35.000,00</i>
<i>f) Associação Mirin Salgadense</i>	<i>260.000,00</i>
<i>m) Associação Padre Victorino Linã Hitos</i>	<i>30.000,00</i>
<i>p) Associação Universitária Salgadense</i>	<i>330.000,00</i>
<i>q) Associação dos Produtores de Leite de General Salgado</i>	<i>20.000,00</i>

Art. 2º. ...

Art. 3º. ...

Art. 4º. ...

Art. 5º. ...

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de outubro de 2013.

*Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretaria*